REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

Aprovo,

Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor

Assinado de forma digital por Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor
Dados: 2021.05.12 18:33:24 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.21/DSGRI/GEPAC/2021

Por ajuste direto para a aquisição de equipamento informático para 9 postos de trabalho, designadamente, computador portátil + Monitor + Rato + Teclado + *Docking* station + Mala

Índice

CLÁUSULA 1º OBJETO 3
CLÁUSULA 2º CONTRATO 3
CLÁUSULA 3º OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS BENS 4
CLÁUSULA 4º CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 4
CLÁUSULA 5º ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 6º INSPEÇÃO E TESTES 6
CLÁUSULA 7º INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 7
CLÁUSULA 8º ACEITAÇÃO DOS BENS 7
CLÁUSULA 9º GARANTIA TÉCNICA 8
CLÁUSULA 10ºGARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 9
CLÁUSULA 11ºPRAZO 9
CLÁUSULA 12ºPREÇO BASE 9
CLÁUSULA 13ºPREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CLÁUSULA 14ºRESPONSABILIDADE 10
CLÁUSULA 15ºSANÇÕES 10
CLÁUSULA 16ºRESOLUÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 17ºCASOS DE FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 18ºSIGILO 12
CLÁUSULA 19ºPROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
CLÁUSULA 20ºSUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 21ºPATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 15
CLÁUSULA 22ºCOMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 23ºFORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 24ºESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16

Cláusula 1º Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático para 9 postos de trabalho, designadamente, computador portátil + Monitor + Rato + Teclado + Docking station + Mala.
2. O código CPV aplicável ao objeto do contrato é 30200000-1 – Equipamento e material informático.

Cláusula 2º Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3º Obrigações do fornecedor dos bens

1. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais ("GEPAC"), sem prejuízo da autonomia técnica do fornecedor.
2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do fornecimento dos bens;
 b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento no fornecimento do bem que assegure uma estreita articulação com o GEPAC;
 c) Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o GEPAC necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.
 e) Comunicar antecipadamente ao GEPAC, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 4º Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao GEPAC, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente

caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e operacionalização.

3. O fornecedor é responsável perante o GEPAC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5º Entrega dos bens objeto do contrato

4. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente no GEPAC, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da adjudicação.

5. Sem prejuízo do número anterior, o prazo e o local de entrega podem ser alterados por acordo entre a entidade adquirente e o fornecedor.

6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.

7. Em caso de alteração da morada das instalações da entidade adquirente para a entrega dos bens, o fornecedor obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.

8. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pela entidade adquirente.

9. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

10. O fornecedor é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente, garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigida pela entidade adquirente.

11. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade

dos mesmos para o GEPAC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

12. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

13. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao GEPAC a prorrogação do respetivo prazo de entrega.

14. O fornecedor será responsável pela remoção e recolha das caixas e embalagens dos produtos e equipamentos fornecidos.

Cláusula 6º Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, ao GEPAC, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do presente caderno de encargos.

3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao GEPAC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos, o GEPAC deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo GEPAC às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o GEPAC procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8º Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do GEPAC.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o GEPAC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos, previstas nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 9º Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao GEPAC, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo GEPAC, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10º Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens do objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 11º Prazo

O contrato inicia-se com a adjudicação e o total fornecimento dos bens terá um prazo máximo de 10 dias.

Cláusula 12º Preço base

O preço máximo que o GEPAC se dispõe a pagar pelo presente fornecimento é **9 913,55 EUR** (nove mil, novecentos e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13º Preço e condições de pagamento

1. O GEPAC obriga-se a pagar ao fornecedor o valor da proposta adjudicada aos bens contratados, após a verificação e aceitação dos bens fornecidos.
2. O(s) pagamento(s) são efetuados por transferência bancária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações do GEPAC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
5. A emissão das faturas pelo fornecedor pode optar-se a todo o tempo pela emissão de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14º Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pelo GEPAC diretamente relacionadas com o fornecimento em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 15º Sanções

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

Cláusula 16º Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações contratuais do fornecedor confere à entidade adquirente o direito de rescindir o contrato.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a recusa do fornecimento à entidade adquirente.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação da sanção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17º Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18º Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo das entidades adquirentes ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio das entidades adquirentes.

Cláusula 19º Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a adjudicação dos bens, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o GEPAC assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3. O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o GEPAC enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo GEPAC, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.

b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo GEPAC sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

4. O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 20º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante.

2. A cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo co-contratante nos termos do art.º 324º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21º Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
 Gestor do contrato: Hermínia Miranda
 Morada: Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, 1070-085 LISBOA
 Telefone: 213848400
 Endereço eletrónico: geral@gepac.gov.pt

Cláusula 23º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, preferencialmente, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

Cláusula 24º Especificações Técnicas

O GEPAC pretende contratar os equipamentos informáticos com as seguintes especificações técnicas:

Especificações mínimas - 9 Postos de trabalho constituídos por: Computador portátil + Monitor + Rato + Teclado + Docking station + Mala	
Equipamento	
Desempenho (Benchmark)	
MobileMark 2012 – Battery Runtime (pontuação)	200
Sistema Central	
N.º de "cores" por processador	2
Memória instalada (GB)	16
N.º de ranhuras de memória livres	1
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	> = 240
Sistema Gráfico	
Dimensão memória gráfica (MB)	1000
Saída de vídeo	VGA
Webcam integrada	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	14 - 15,6 - Convencional ou táctil
Resolução (píxeis)	1366*768
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	802.11b/g/n
N.º de portas USB 3.0	> = 2
Saída dedicada para docking station	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Sim
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 2,8
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40
Software	
Sistemas operativos suportados	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 5.2

Componentes	
Transporte	
Mala/mochila	Sim
Segurança	
Cabo de segurança	Sim
Docking station	
Alimentação	Sim
Portas USB	2
Interface vídeo	VGA/DVI-D
Porta de rede	Sim
Porta audio-out	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000

Serviços adicionais	
Assistência técnica	
Serviço de assistência técnica (opcional e com prazo de contratação mínima de um ano)	8x5 next business day

Periféricos	
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Rato	
Rato s/ fio	USB Óptico Scroll s/fio
Ecrã externo LCD 21,5"	
Tamanho imagem visível	21,5"
Resolução	1680x1050
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5

Software	
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento (se aplicável)	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux